

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**

LEI Nº 051/89 de 05 de maio de 1989.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb., decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**TÍTULO I**  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 2º - A competência do Prefeito é a deferida na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Dentro dos limites estabelecidos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e em disposições legais aplicáveis o Chefe do Executivo regulará a estrutura, competência, funcionamento e provimento dos órgãos e serviços da Administração Municipal.

**TÍTULO II**  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

princípios básicos:

Fl. 02

- I. Planejamento
- II. Coordenação
- III. Descentralização
- IV. Delegação de competência
- V. Controle

Art. 5º → O planejamento será adotado como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, cultural e para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Art. 6º → A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, através da realização sistemática de reunião com a chefias imediatamente subordinadas.

Art. 7º → A descentralização será adotada na execução das atividades de cada órgão da administração, a fim de que as decisões possam ser tomadas por quem esteja realmente habilitado a opinar sobre os fatos ou problemas a atender.

Art. 8º → A delegação de competência constitui instrumento de desconcentração administrativa e será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade ou problema a atender.

Art. 9º → O controle das atividades da Administração será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10º → A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-Pb., é formada pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

#### I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- Gabinete,

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**

Fl.03

**III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:**

- Assessoria de Planejamento e Controle,
- Assessoria Jurídica,

**III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- Secretaria de Administração,
- Secretaria de Finanças,

**IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- Secretaria de Educação e Cultura,
- Secretaria de Saúde e Serviços Sociais,
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,

**C A P I T U L O    I**

**DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA,  
SECÇÃO ÚNICA - Do Gabinete,**

Art. 11º - O Gabinete é o órgão competente para assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para a atendimento ou solução de consultas ou reivindicações do Prefeito, mantê-lo informado sobre as notícias do seu interesse e assessorá-lo em suas relações públicas; desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 12º - O Gabinete compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Serviço de Expediente
2. Serviço de Relações Públicas
3. Assessoria de Imprensa,

  
ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**

FL.04

**C A P I T U L O    II**  
**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.**  
**SEÇÃO 1ª - Da Assessoria de Planejamento e Controle**

Art. 13º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela assistência jurídica à administração e a representação do Município em juízo.

**C A P I T U L O    III**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**SEÇÃO 1ª - Da Secretaria de Administração.**

Art. 15º - A Secretaria de Administração é o órgão responsável pelas atividades relativas à pessoa, expediente, convocação, comunicações, protocolo, arquivo, zeladoria, compra e controle de material, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

Art. 16º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Pessoal
2. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

**SEÇÃO 2ª - Da Secretaria de Finanças.**

Art. 17º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução da política econômica financeira do Município; pelas atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e rendas municipais, recebimento, pagamento, guarda e fiscalização dos dinheiros e outros valores do Município; pela elaboração e execução, conjutamente com a Assessoria de Planejamento e controle, dos Orçamentos Municipais, pelo controle e escrituração contábil da Prefeitura.

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**

Fl.05

Art. 18º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.ª Divisão de Contabilidade
- 2.ª Divisão de Tesouraria e Tributação.

**C A P I T U L O      IV**  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA,  
SEÇÃO 1º - Da Secretaria da Educação e Cultura,

Art. 19º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades concernentes à educação e à cultura do Município, pela elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 20º - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.ª Divisão de Controle e Supervisão do Ensino.
- 2.ª Divisão de Cultura e Esporte.

SEÇÃO 2º - Da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 21º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela assistência médico-odontológico-veterinária e social, promovendo o atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura, encaminhando-os a quem de direito; pela supervisão dos serviços de fiscalização sanitária e pela execução de programas que visem o bem estar social.

Art. 22º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.ª Divisão de Saúde
- 2.ª Divisão de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl.06

## SEÇÃO 3ª → Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 23º → A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas arterias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins, inclusive no que respeite à arborização; à execução de serviço de limpeza pública; à supervisão e controle do funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; à administração dos cemitérios públicos concedidos, ou permitidos.

Art. 24º → A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Obras e Estradas de Rodagem.
2. Divisão de Serviços Urbanos.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A PESSOAL.

## CAPÍTULO I

Art. 25º → O Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público Municipal com o fim de ajustá-lo aos seguintes princípios:

- I. Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

F1,0

II. Aumento de produtividade;

III. Professionalização e aperfeiçoamento de servidor público e fortalecimento do sistema de mérito para ingresso na função pública; acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de direção e acesso ramento;

IV. Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades de cargo e a experiência que o exercício deste requer;

V. Concessão de autonomia aos dirigentes e chefes na Administração de pessoal, visando o fortalecimento da autoridade de comando em seus diferentes graus, dando-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição;

VI. Eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso mediante aproveitamento dos servidores excedente ou reaproveitamento dos servidores desajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA.

Art. 26º - Cada órgão terá sua lotação revisada a fim de que possa corresponder às estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no Orçamento.

Art. 27º - O Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na Administração Municipal, empregando os meios para a sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º - O responsável pelo órgão em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo à divisão de pessoal.

§ 2º - O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro órgão, continuando o servidor a receber pela verba da unidade administrativa de onde tiver sido deslocado, até que sejam tomadas as providências necessárias.

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

F1,01

rias à regularização da movimentação.

§ 3º - Poderá ainda, ser observado outro procedimento em relação ao pessoal ocioso:

a) Extinção dos cargos considerados desnecessários, ficando seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade remunerada, conforme gozam ou não de estabilidade, quando se trata de pessoal estatutário;

b) Dispensa, com a consequente indenização legal quando se tratar de pessoal coletista.

Art. 28º - O servidor que estiver percebendo vencimento, salário ou provento superior ao fixado para o cargo nos planos da classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a majoração de diferença devendo ser absorvida progressivamente, quando dos aumentos de vencimento, salário ou provento fixado para o cargo nos mencionados planos.

Art. 29º - A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal, são a forma de prestação de serviços retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregativo com o Serviço Público.

## TÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO

Art. 30º - A modernização Administrativa iniciada com esta Lei será realizada gradualmente, na medida em que os órgãos que compõem a nova estrutura forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

a) elaboração e aprovação do Regimento Interno;

b) provimento dos cargos em Comissão;



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

PL.09

c) dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 31º → Aprivado o Regimento Interno e providos os cargos em Comissões e as Funções Gratificadas, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

## T I T U L O VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32º → O Prefeito expedirá por Decreto, dentro do prazo de 30<sup>o</sup> (trinta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura que conterá disposições sobre:

I. Organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II. Competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III. Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefe;

IV. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 33º → No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si a competência delegada.

Art. 34º → A aquisição de todo e qualquer material de uso geral para órgãos da Prefeitura será centralizada na Divisão Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Administração.

Art. 35º → Ficam adotadas no Município o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba e Legislação Complementar, dentro das condições do Município, enquanto não haver Lei Municipal, que disciplina a matéria.

Art. 36º → A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, em 05  
de maio de 1989.

~~JOSE EDNALDO RODRIGUES GUEDES~~

~~= P R E F E I T O =~~